



| | |
|-------------------|---|
| Evento | Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS |
| Ano | 2022 |
| Local | Campus Centro - UFRGS |
| Título | O tratamento indevido de dados e a possibilidade de reconhecimento de um dano extrapatrimonial presumido (in re ipsa) |
| Autor | EVELYN PINTO PEREIRA |
| Orientador | BRUNO NUBENS BARBOSA MIRAGEM |

O tratamento indevido de dados e a possibilidade de reconhecimento de um dano extrapatrimonial presumido (*in re ipsa*)

Evelyn Pinto Pereira¹

Orientação: Prof. Dr. Bruno Miragem²

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em vigor desde setembro de 2020, surgiram desafios quanto à definição dos critérios utilizados para a caracterização do dano extrapatrimonial oriundo do tratamento irregular de dados, sobretudo, quanto à possibilidade de reconhecimento de um dano presumido (*in re ipsa*). Com efeito, a ausência de assentamento legislativo sobre o tema suscitou divergências significativas entre os juristas; de acordo com parte da doutrina, nem todas as violações à legislação de proteção de dados devem ensejar a reparação por danos morais, em razão da necessidade de restar devidamente comprovada a lesão a direito da personalidade (DANTAS, 2020). Por outro lado, entende-se que em virtude do bem jurídico tutelado pela LGPD ser concernente aos direitos da privacidade, da intimidade e do sigilo de dados e pela sua violação lesionar direitos da personalidade, tem-se que o dano é presumido; isso porque, a responsabilidade opera-se pelo simples fato da violação, assim, verificada lesão a direitos da personalidade, surge a necessidade de reparação do dano moral (LÔBO, 2019).

Esta pesquisa se propõe a investigar os critérios causais para imputação do dano extrapatrimonial decorrente da infringência às normas que regem a proteção de dados, mormente quanto à possibilidade de presunção do dano. Outrossim, a complexidade da questão, aliada ao fato de que a responsabilização por violação à LGPD encontra-se em construção na jurisprudência, reforça a necessidade de uma análise pormenorizada dos critérios para a imputação do dano na referida Lei. Por meio do método exploratório, busca-se uma visão crítica sobre a problemática, abarcando, pois, textos legais, produções doutrinárias e decisões jurisprudenciais. A presente pesquisa encontra-se em andamento, não obtendo ainda resultados parciais ou finais; a hipótese inicial é de que há a possibilidade de reconhecimento de danos extrapatrimoniais *in re ipsa* oriundos do tratamento irregular de dados; assim, a partir da revisão literária e análise de decisões realizadas neste estudo, será possível corroborar ou não com esta afirmativa.

¹ Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

² Professor Associado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), no curso de graduação e no Programa de Pós-Graduação em Direito, nas disciplinas de Direito Civil e Direito Empresarial. Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais da UFRGS